

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 19/09/2022 A 23/09/2022

n.º 624

## Terceira Seção

*Ação de cobrança ajuizada por condomínio residencial. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Competência absoluta do Juízo Especial Federal Cível.*

A orientação jurisprudencial é no sentido de que, *pode o condomínio figurar no pólo ativo de ação de cobrança perante o Juizado Especial Federal, em se tratando de dívida inferior a 60 salários mínimos, para a qual a sua competência é absoluta e de que, embora o art. 6º da Lei n. 10.259/2001 não faça menção a condomínio, os princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais fazem com que, na fixação de sua competência, prepondere o critério da expressão econômica da lide sobre a natureza das pessoas que figuram no pólo ativo.* Na hipótese, em se tratando de ação de cobrança ajuizada por condomínio residencial, com valor da causa inserido no limite legalmente estabelecido e não se configurando qualquer das hipóteses previstas no aludido dispositivo legal, a competência é do Juizado Especial Federal. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. ([CC 1023818-27.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 20/09/2022.](#))

## Segunda Turma

*Servidor militar. Decadência. Inexistência. Taifeiro-mor. Sobreposição de graus hierárquicos. Impossibilidade. Direito a proventos com remuneração calculada com base no soldo hierarquicamente superior do posto que tinha na ativa.*

As concessões iniciais de pensão, aposentadoria e reforma são atos que se aperfeiçoam, tão-somente, com o registro no TCU. No caso, não se discute a impugnação da concessão da reserva, mas sim a pretensão de sua revisão. A Lei 12.158/2009 concedeu, aos militares integrantes do quadro de Taifeiros da Aeronáutica, da reserva remunerada, o acesso à graduação superior. Conforme art. 2º da Lei 12.158/2009 infere-se que, apesar da possibilidade de promoção limitada à graduação de Suboficial, não se garantiu a percepção de remuneração/proventos correspondente ao grau hierárquico superior. Contudo, na hipótese, o autor foi promovido à graduação de Suboficial, com proventos de Segundo Tenente. Tendo em vista que a graduação alcançada na inatividade não pode ser tomada por base para a concessão de proventos de grau hierárquico superior, o autor não faz jus à percepção de proventos com base no soldo de Segundo Tenente. Não se trata de retroação de nova interpretação da Administração, mas sim correção de equívoco na aplicação da legislação. Unânime. ([Ap 0006692-39.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 21/09/2022.](#))

*Servidor público. Avaliação de desempenho. Responsabilidade da chefia imediata ou substituto legal em caso de afastamento.*

Conforme Portaria 439/2006, que disciplina os procedimentos de avaliação de desempenho de estágio probatório dos servidores efetivos no âmbito do Ministério das Cidades, e segundo a jurisprudência consolidada, a avaliação de desempenho deve ser realizada pela chefia imediata do servidor, pois é esta a autoridade que acompanha diretamente as suas atividades. Nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, a norma impõe que a avaliação seja realizada pelo substituto legal nomeado. Unânime. (ApReeNec 0009872-73.2011.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 21/09/2022.)

## Terceira Turma

*Habeas corpus. Art. 35 da Lei 11.343/2006. Associação para o tráfico de drogas. Paciente mãe de criança de até 12 (doze) anos de idade. Prisão preventiva. Substituição por prisão domiciliar aliada a medidas cautelares diversas. Possibilidade.*

A prisão preventiva, por ser medida cautelar mais gravosa, somente deve ser decretada quando não houver outra medida menos onerosa adequada para o fim almejado. No caso concreto, identifica-se a ocorrência de constrangimento ilegal, em face da paciente, a ensejar a concessão da ordem de *habeas corpus*, uma vez que o CPP permite a substituição por prisão domiciliar, além do que, houve apresentação de documentação que comprova ser ela mãe de três filhos, sendo dois deles menores de idade, com 07 (sete) e 14 (quatorze) anos. Desse modo, dúvida não resta que é o caso de substituição da prisão preventiva por domiciliar, uma vez que tem um filho de até 12 (doze) anos de idade, nos termos da legislação já referida. Ademais, a hipótese se cuida de apuração de suposto crime de associação criminosa para o tráfico, sem que se tenha notícia nos autos de que o *modus operandi* para perpetração do suposto crime pela paciente tenha se dado com violência ou grave ameaça à pessoa. Além do mais, não houve demonstração nos autos de cometimento de crime contra o filho ou dependente da paciente. Unânime. (HC 1029974-31.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 20/09/2022.)

*Desapropriação por utilidade pública. Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Citação por edital. Nulidade afastada. Dúvida acerca da titularidade do bem expropriado. Pagamento da indenização. Art. 34 do Decreto-lei 3.365/1941. Justa indenização. Acolhimento do laudo oficial. Presunção de veracidade e legitimidade.*

Não se admite discussão, em sede de ação desapropriatória, em torno do domínio do bem, sendo necessário valer-se de ação específica. Havendo dúvida sobre o domínio do imóvel desapropriado, o levantamento do valor a título de indenização deve ser obstado. Essa é a exegese do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei 3.365/1941. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002168-13.2015.4.01.3903 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 20/09/2022.)

## Quarta Turma

*Habeas Corpus. Prisão preventiva. Tráfico de drogas. Estrangeiro sem vínculo com o distrito da culpa. Quantidade elevada de cocaína. Tutela da ordem pública e conveniência da instrução criminal.*

Não havendo demonstração de que os pacientes, estrangeiros, presos por decisão fundamentada por tráfico de drogas, tenham algum vínculo objetivo com o Brasil — residência, trabalho fixo ou família constituída —, mostra-se justificada, *si et in quantum*, a prisão preventiva, como garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal, e mesmo por conveniência da instrução processual, ante o temor fundado de que, em liberdade, venham a evadir-se do distrito da culpa. É, ainda, legítima a segregação cautelar, com a finalidade de garantia da ordem pública, quando se constata a participação de agentes, presos em flagrante, com elevada quantidade de droga, como se deu na hipótese, com a apreensão de mais de 47 kg de cocaína, numa situação fática, segundo a decisão impetrada, mas dependente de certificação na instrução, que demonstra a gravidade da conduta investigada. Unânime. (HC 1021947-59.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 20/09/2022.)

## Quinta Turma

*Código de Defesa do Consumidor. Contrato de mútuo. Roubo das jóias dadas como garantia. Cláusula limitadora do valor da indenização. Abusividade.*

Diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, torna-se possível a revisão de cláusulas contratuais quando for observada abusividade ou onerosidade excessiva, conforme dispõe a Súmula 297 do STJ. Embora a limitação do valor da indenização decorrente de roubo dos bens dados em garantia, a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes do valor da avaliação, seja abusiva, por deixar o consumidor em desvantagem excessiva, fica garantido seu direito ao resarcimento integral do dano causado pela falha da prestação do serviço, nos termos do art. 51, inciso I e IV do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal. Unânime. (Ap 0005966-09.2001.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 21/09/2022.)

*Ensino superior. Transferência. Vagas ociosas. Aprovação em processo seletivo. Campus diverso. Exigência de carga horária mínima no curso anterior. Limitação não prevista em lei. Excesso do poder regulamentar.*

O art. 207 da CF/1988 dispõe que *as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*. No tocante aos procedimentos de transferência de cursos nas universidades, a Lei 9.394/1996 estabelece, em seu art. 49, que as instituições aceitarão a transferência de alunos para cursos afins na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo. Assim, a fixação de exigência de carga horária mínima ou máxima, em editais de convocação, exorbita os limites do poder regulamentar das instituições de ensino. Precedentes. Unânime. (Ap 0051661-20.2014.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 21/09/2022.)

*Licitação e contratos administrativos. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Art. 65 da Lei 8.666/1993. Contrato de prestação de serviços de recepcionista. Remuneração do piso da categoria. Cálculo proporcional à carga horária. Observância do termo de referência do edital. Condenação em ação trabalhista. Reconhecimento de redução salarial. Elevação dos encargos trabalhistas. Fato imprevisível. Responsabilidade da Administração. Direito ao reajuste.*

Consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, eventual aumento de salário proveniente de dissídio coletivo não autoriza a revisão do contrato administrativo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não se trata de fato imprevisível – o que afasta, portanto, a incidência do art. 65, inc. II, “d”, da Lei n. 8.666/93. Entretanto, na hipótese, a situação fática é distinta de simples majoração dos encargos trabalhistas decorrente de instrumento coletivo de trabalho, não havendo que se falar em previsibilidade da decisão judicial na espécie. O Edital do certame exigiu que a empresa vencedora observasse o piso salarial da categoria de recepcionistas de forma proporcional à carga horária, qual seja, 6 horas diárias e 30 horas semanais, tendo os custos declarados na proposta de preços sido calculados com base nesses parâmetros. Posteriormente, a Justiça do Trabalho reconheceu que tal cálculo violou as normas convencionais da categoria, o que implicaria, na prática, em decréscimo salarial, não podendo deixar de reconhecer que houve falha na elaboração do edital, que acarretou desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato por fato superveniente, não imputável à autora, devendo o ônus da condenação ser suportado pela Administração. Unânime. (Ap 1023687-76.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão Costa, em 21/09/2022.)

## Sexta Turma

*Expedição de documentos. Pandemia da Covid-19. Certificado de vacinação traduzido para o idioma espanhol. Falha ocorrida no sistema de informática do Ministério da Saúde. Comprovação. Direito constitucional de obter certidão. Possibilidade.*

O cidadão não pode ter seus direitos prejudicados devido à inoperância de sistemas informatizados de órgãos públicos. Na hipótese, não foi possível a obtenção da certidão de vacinação da Covid-19 traduzida para o espanhol, pela falha operacional do sistema de informática do Ministério da Saúde. Assim, considerando viagem próxima, a parte tem direito constitucional assegurado para a imediata expedição da referida certidão, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Unânime. (ReeNec 1087402-87.2021.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 19/09/2022.)

*Ambiental. Embargo de atividade econômica. Serraria. Desnecessidade de licença específica. Impactos ambientais locais.*

De acordo com a Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, as atividades de serraria e desdobramento de madeira estão sujeitas ao licenciamento ambiental e estabelece que ao Estado compete expedir licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos localizados e desenvolvidos em mais de um município. Desse modo, se a empresa possui licença ambiental de operação do órgão municipal para a atividade de serraria com desdobramento de madeira, comércio varejista de madeiras e comércio varejista de materiais de construção, não necessita de licença específica do órgão ambiental estadual, uma vez que suas atividades geram impactos ambientais de âmbito local não ultrapassando os limites territoriais do município. Unânime. (ReeNec 1003559-60.2017.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 19/09/2022.)

## Sétima Turma

*Litigância de má-fé. Necessidade de comprovação do prejuízo. Não configuração. Art. 80, CPC/2015. Multa afastada.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o ajuizamento da execução fiscal, por equívoco da Fazenda Nacional, de *per si*, não se enquadra nas hipóteses de litigância de má-fé, previstas *numeris clausus* (art. 17 do CPC/1973; art. 80 do CPC/2015), não se podendo, ademais, presumir a má-fé na atuação do Poder Público. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmnia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 1008162-67.2021.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 20/09/2022.)

## Oitava Turma

*Embargos à execução. Estado da Federação. Sociedade de economia mista. Redirecionamento. Prescrição. Nulidade.*

Os embargos à execução, em se tratando de ente público (Estado da Federação), devem ser regidos pelo art. 730 do CPC/1973, não se aplicando as regras da Lei 6.830/1980, dispensando-se a garantia do juízo. No caso, como não houve qualquer ato de constrição, não há que se falar em nulidade. Conforme entendimento do STJ: *o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual* – tese repetitiva firmada, entre outras, no julgamento do REsp 1.201.993/ SP. Unânime. (ApReeNec 0005515-57.2009.4.01.3000 – PJe, rel. juiz federal Luciano Mendonça Fontoura (convocado), em 19/09/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br